



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 110/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA E SOLDA PARA CONFEÇÃO DE GRADES DE BUEIRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **R. G. DE S. MELO & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 153, Km 15, Parque Industrial, na cidade de Jacarezinho, CEP 86.400-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 08.821.785/0001-75, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **ROSANGELA GUEDES DE SOUZA MELO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.495.673-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 367.059.189-34, residente e domiciliada na Rua 2 de Abril, nº 31, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 068/2015 (PMRC), homologado em 03 de Julho de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada, para realização de serviços de serralheria e solda para confecção de grades de bueiro, com fornecimento de materiais, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 068/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEGUINTE MEDIDAS: 1,10M X 1,10M.	Uni	1	988,00	988,00
2	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEGUINTE MEDIDAS: 0,51M X 0,67M.	Uni	1	400,00	400,00
3	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEGUINTE MEDIDAS: 1,43M X 1,63M.	Uni	1	1.627,00	1.627,00
4	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEGUINTE MEDIDAS: 1,52M X 1,55M.	Uni	1	1.722,00	1.722,00
5	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEGUINTE MEDIDAS: 1,47M X 1,54M.	Uni	1	1.610,00	1.610,00
6	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEGUINTE MEDIDAS: 1,46M X 1,71M.	Uni	1	1.695,00	1.695,00
7	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEGUINTE MEDIDAS: 0,35M X 1,08M.	Uni	1	535,00	535,00
8	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEGUINTE MEDIDAS: 0,66M X 2,22M.	Uni	1	1.800,00	1.800,00
9	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEGUINTE MEDIDAS: 1,05M X 1,05M.	Uni	1	900,00	900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



10	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEGUINTE MEDIDAS: 0,95M X 0,95M.	Uni	1	777,00	777,00
11	GRADE TIPO GRELHA DE FERRO DE 1" CA 50, COM CANTONEIRA DE 2" X 1/4", NAS SEGUINTE MEDIDAS: 0,45M X 0,80M.	Uni	1	450,00	450,00
TOTAL GERAL					12.504,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 068/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 12.504,00 (doze mil quinhentos e quatro reais)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral, de forma fracionada, em no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 07 de Julho de 2015 a 06 de Setembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 068/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	013	2	051	3390302400	982	511	Taxas – Prestação de Serviços	Material para manutenção de bens imóveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 30 (trinta) dias após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. *ORIVALDO MARQUES*, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 068/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

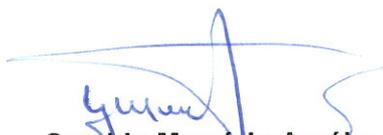
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

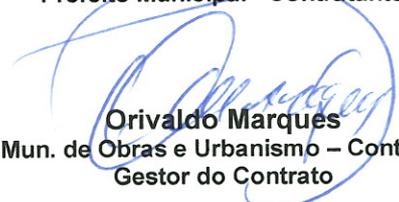
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Julho de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

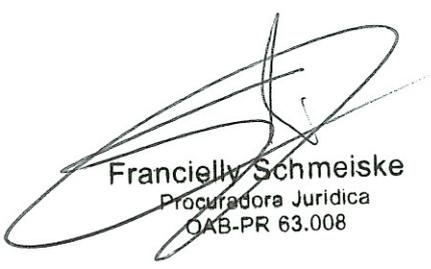

Rosângela Guedes De Souza Melo
R. G. de S. Melo & Cia Ltda - ME - Contratada


Orivaldo Marques
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo - Contratante e
Gestor do Contrato

Visto do Departamento Jurídico:

Testemunhas:


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ -
PORTARIA N.º 714/2015.

Súmula: Prorroga, por dois anos, a cessão do servidor Rodrigo Lucio Silvério de Moraes.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do Ofício n.º 027/2015, de 01/07/2015, do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto; considerando a disponibilidade desta municipalidade em atender à solicitação constante do referido expediente; considerando os termos da Lei Municipal n.º 212/2005, de 25/08/2005, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 253/2006, de 19/04/2006, 499/2008, de 17/04/2008, 532/2009, de 05/05/2009 e 724/2011 de 05/04/2011.

Resolve

Art. 1º. Prorrogar, por dois anos, a cessão do servidor municipal **Rodrigo Lucio Silvério de Moraes**, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Parágrafo único - O ônus da cessão permanecerá ao SAAE, podendo em caso de interesse deste município ou de superveniência de legislação contrária, ser revogada a cessão, devendo o servidor retornar ao seu emprego de origem.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1º de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 22 de Julho de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a *possível aquisição de gêneros alimentícios diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 075/2015 (PMRC) e seus anexos.* A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 07 de Julho de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 03 de Julho de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2015 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2015 – (PMRC)
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
LOCADORA: R. G. DE S. MELO & CIA LTDA – ME - CNPJ/MF: 08.821.785/0001-75

OBJETO: A contratação de empresa especializada, para realização de serviços de serralheria e solda para confecção de grades de buleiro, com fornecimento de materiais, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 12.504,00 (doze mil quinhentos e quatro reais).
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 07 de Julho de 2015 a 06 de Setembro de 2015.

ASSINATURA: 06 de Julho de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 06 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ -

PORTARIA N.º 713/2015.

Enquadra os servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, para fins de implantação das carreiras de que trata a Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, de acordo com a formação acadêmica e o emprego ocupado.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro;

Resolve

Art. 1º Enquadrar, de acordo com a formação acadêmica e o emprego público ocupado, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, consoante redação dos arts. 24 e 25 da Lei Municipal n.º 091, de 16 de dezembro de 2014:

I - Grupo Ocupacional de Carreira Operacional (GOCO), Classe "C", referência 1 (um).

Silvia Andrea Baggio Gomes	Matrícula 1485/0
----------------------------	------------------

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2015.

Art. 3º. Publique-se e arquite-se. Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

IMPRESSOS COM QUALIDADE



(14) 3382-1666

e-mail: paulista@visonet.com.br

- Convites de casamento
- Cartões de visita
- Impressão de jornais, cartazes, panfletos e talonários

Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - FARTURA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 087/2015 (PMRC)

Objeto: Locação de mesas e cadeiras para atender ao cronograma de eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: F. L. COLIONI - ME

CNPJ: 06.177.852/0001-35

Valor Total: R\$ 1.832,50 (Um mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-Pr, 06 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2015 (PMRC)

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, comunica aos interessados que a Tomada de Preços nº 016/2015 (PMRC), prevista para ser realizada às 08:50 horas do dia 15 de Julho de 2015, que tem por objeto a *possível contratação, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de empresa especializada para a elaboração de projeto arquitetônico de reforma visando adaptação de estrutura física da Escola Municipal Correia De Freitas às normas de segurança, sanitárias e de acessibilidade*, no uso de suas atribuições, torna público que, após pedido da secretaria solicitante, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, publica ERRATA referente a alínea "p" do subitem 7.1 do item 7 e do subitem 13.1 do item 13, ambos do referido edital, constante nas páginas 07 e 10, de forma que,

onde se lia:

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Deverá ser apresentado um Envelope nº 02 (Proposta de Preços), devidamente fechado e inviolado, a Carta Proposta de Preços, apresentada datilografada ou impressa por computador com tinta indelevel, sem rasura e entrelinhas, conforme Anexo VII e deverá conter o seguinte:

(...)

q) Prazo de conclusão dos serviços deve ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis, após emissão da Ordem de Serviços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;

13. PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

13.1. O prazo para entrega e conclusão do objeto da presente licitação é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Serviços e da assinatura do Contrato ou documento equivalente."

le-se:

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Deverá ser apresentado um Envelope nº 02 (Proposta de Preços), devidamente fechado e inviolado, a Carta Proposta de Preços, apresentada datilografada ou impressa por computador com tinta indelevel, sem rasura e entrelinhas, conforme Anexo VII e deverá conter o seguinte:

(...)

q) Prazo de conclusão dos serviços deve ser de no máximo 85 (oitenta e cinco) dias consecutivos, após emissão da Ordem de Serviços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;

13. PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

13.1. O prazo para entrega e conclusão do objeto da presente licitação é de até 85 (oitenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da Ordem de Serviços e da assinatura do Contrato ou documento equivalente."

Demais dispositivos do edital permanecem inalterados.

Junte-se ao procedimento

Publique-se.

Ribeirão Claro-PR, 06 de Julho de 2015.

Fábio Antonio Batista da Rosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Restaurante CHEIRO VERDE
Refeições e Marmitex
(43) 3527-2475
RUA SANTOS DUMONT, 216 - CENTRO JACAREZINHO

jornalismo aqui tem!
anuncie

Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11

Redação: Rua Franciscó Figueiredo Nº 30 - Centro

Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista

MTB Nº 00085177/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /

Email:jornalperoladonorte@hotmail.com

Impressão: Gráfica Valente / Fartura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro

Fone: (14) 3382-1666

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação

CIRCULAÇÃO

Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Caríópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itamaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Saito do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:

ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do

Amaral, 130 Centro - IRATI -

PR / CEP: 84500-000

Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará.